

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Município de Rio Grande do Sul

PROJETO DE

L E I Nº 99

AUTORIZA DISPENSA DE -/
TRIBUTOS A PEQUENAS OFICINAS/
DE CONCERTOS.

RUY CARVALHO SARAIVA, Prefeito Municipal de Butiá,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 70º, in-
cluído II da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara decretou e eu ass-
eio e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas de tributos as pequenas oficinas
de concerto, quando exercidas pelo próprio proprietário, sem ass-
eio, e que não exponham nem vendam mercaderias.

Artigo 2º - A isenção será concedida mediante requerimento
da parte interessada, com atestado de pobreza passado pela autoridade
competente e a critério do Prefeito.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publi-
cação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 22 de Maio de 1.967

Ruy Carvalho

Ruy Carvalho Saraiva

Prefeito Municipal.-

*Apresentado
em 24/5/67
Promulgado
em 25/5/67*

Comissão de Constitui-
ção e justiça.

Examinando o projeto
de lei nº 99, nada
encontramos de incons-
titucional.

1º Relator *F. de S. A.*

2º Relator *A. de S. A.*
Presidente *M. Silva*

ILMO. SR.
RUY CARVALHO
M.D. PREFEITO
NESTA

ADÃO
RESIDENTE E DOMI-
LHO;
DEM DIZER E REQUE-
1) QUE É PESSOA D
LHO;
2) QUE É SAPATEIRO
3) QUE SE ENCONTRA
ANOS;
4) QUE, FACE À PREC
RA MANTER O SUST
SENTADORIA, VEM, PE
CONCEDER-LHE ISENÇÃO
EXERCÍCIO DA PROFISS

TÊRN

P.E.L

BUTIA

Ass. Adão F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 99

SENHOR PRESIDENTE:

VIVENDO OS DRAMAS DIÁRIOS DA GENTE DE NOSSO MUNICÍPIO, OUVINDO OS SEUS SOFRIMENTOS E PROCURANDO AMENIZÁ-LOS, TEMOS//
CONSELHADO QUE PROCUREM PRODUZIR QUALQUER COISA EM SEUS LARES, A
FIM DE AUMENTAR AS SUAS RENDAS.

DENTRO DÊSTE ESPÍRITO DE PRODUÇÃO, ACOLHENDO, INCLUSIVE,
SUGESTÕES, PARECEU-NOS QUE UMA CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA ALIVI-
AR ESTA SITUAÇÃO É A DE FOMENTAR, ESTIMULAR EM FIM, O EXERCÍCIO DO
ARTEZANATO E DO SURGIMENTO DE PEQUENAS OFICINAS DE CONCERTO.

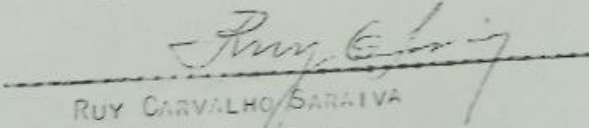
ORA, CONFORME É O CASO DO QUE ME FOI REQUERIDO E CUJA/
PETIÇÃO ANEXO, CASOS COMO ÊSSE SÃO MUITOS, EM QUE O CHEFE DA FAMÍ-
LIA, COM INSUFICIENTE APOSENTADORIA, SEM CONDIÇÕES DE TRABALHAR /
FÓRA, ÀS VEZES PORTADORES DE DEFEITOS FÍSICOS, COMO NO CASO, OU /
DOENÇAS GRAVES QUE NÃO PERMITEM MUITO ESFÔRÇO FÍSICO, SÔMENTE ES-
TIMULANDO-OS COM UMA ISENÇÃO É QUE PODERÃO SE TORNAR MAIS ÚTEIS/
À COMUNIDADE, ABANDONANDO A MISÉRIA EM QUE VIVEM.

POR ISSO, SENHOR PRESIDENTE, ENTENDEMOS DE ENVIAR AO /
ESTUDO E À DELIBERAÇÃO DÊSSA COLEGA CÂMARA MUNICIPAL O PROJETO /
DE LEI INCLUSO.

CERTOS DA BÔA ACOLHIDA QUE, ÊSTE IRÁ MERECEER DE VOSSA /
EXCELÊNCIA E DOS DEMAIS ILUSTRES MEMBROS DÊSSE PODER LEGISLATIVO,
ANTECIPAMOS OS NOSSOS PROFUNDOS AGRADECIMENTOS.

RENOVAMOS, NESTA OPORTUNIDADE, OS NOSSOS PROTESTOS DE/
ALTA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 22 DE MAIO DE 1967


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.

Puni de curso, de
Lecture,

Nos em termos me de
que estão a instituição
lidade,

João de Oliveira

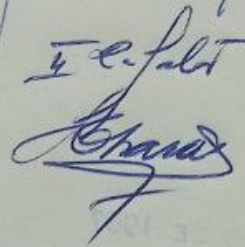
u R to

João de Oliveira

Gammas de Sousa

atua a justifica-
ção do Executivo
comuns favorar e





RUY
FAÇO
INCISO II DA LEI
SANCIONO E PROMU

ARTIGO
CRÉDITO ESPECIAL
NOVOS), DESTINADO
ÇÃO DO CORPO DE JU
CA, PROMOTOR, AUXIL
MARÇA,

§ ÚNICO
TE CLASSIFICAÇÃO:
SERVIÇO D
II - ENCA
3.0/3.1.4.
ALIMENTAÇÃO
DO JÚRI DA
QUANDO DAS

ARTIGO 2º -
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.
OBRAS DE "PARQUES E JARDI
NOVOS).

ARTIGO 3º - SE
TO ESPECIAL AUTORIZADO NO
ARTIGO ANTERIOR.

ARTIGO 4º - REV
BLICAÇÃO.

ARTIGO 5º - ESTA

Aprovado
em 2 17/6
P. ...

ILMO. SR.

ROY CARVALHO SARAIVA,

M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

NESSA

ADÃO FIGUEIRA DE CALDAS, INFRA-ASSINADO, BRASILEIRO,
RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, NA ZONA DO PÔÇO R-D, ANTIGO,
SEM DIZER E REQUERER E REQUERER A VOSSA SENHORIA O SEGUINTE:

- 1) QUE É PESSOA DE CONDIÇÃO POBRE, TENDO A SUSTENTAR MULHER E FI-
LHO;
- 2) QUE É SAPATEIRO-REMENDÃO;
- 3) QUE SE ENCONTRA PRIVADO DE UMA PERNA, AMPUTADA HÁ MAIS DE SET
ANOS;
- 4) QUE, FACE À PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA EM QUE SE ENCONTRA, PA
RA MANTER O SUSTENTO DE SUA FAMÍLIA, COMO PERCEBA PEQUENA APO-
SENTADORIA, VEM, PELO EXPÔSTO, REQUERER A VOSSA SENHORIA SE Digne/
CONCEDER-LHE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, PARA O/
EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE SAPATEIRO NESTA CIDADE,

TÊRMO EM QUE

P.E. DEFERIMENTO

BUTIÁ, 15 DE MAIO DE 1967

ASS. ADÃO FIGUEIRA DE CALDAS

Comun' al Ant. t. l. u. e
de Tr. e

D. a. u. e.

Não encontramos nada
que seja inconstitucional

Pres. e. e. e.

De l. e.

De l. e.

Comun' de Tr. e

Aprova o bre-
sente projeto -
de lei n. 100.

De l. e.

De l. e.

De l. e.

JUST

SENHOR PRESIDENTE

COMO

ILUSTRES VEREADO-
DE, SÃO REALIZAD-
PRESIDENTE DO TR-
RA ESTA CIDADE, J-
RES, PARA ISSO, T-
QUIPE E DOS JURADO-

ATÉ, AQ-

BAS PARA RECEPÇÃO L-
TUREZA SE ELEVAM, E
ACHAMOS DE ENVIAR O
TE DISPÊNDIO, ENQUAN-
LADO EM NOSSO MUNICÍ-
O POR QUE, A PARTIR L-
RIA, DOTAÇÃO PRÓPRIA
PARA O COR-
O MONTANTE DESTE GASTO
O RECURSO A
TÉ AGÓRA NÃO FOI, AINDA
TENÇÃO.

EVIDENTEMENTE
NÃO PODEMOS NOS FURTAR,
PARTE DE VOSSA EXCELÊNCIA
GISELATIVO, PELO QUE ANTEC-
SERVIMO-NOS DA
SOS PROTESTOS DE ESTIMA E

GAB